

EMENDA Nº 5 /2017 (MODIFICATIVA) – *CCD*
Dos Senhores Deputados Julio Cesar – PRB/DF e WELLINGTON LUIZ – PMDB/DF

Ao Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2017, que “ autoriza a representação judicial e extrajudicial de agentes públicos pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e dá outras providências”.

Acrescente-se ao texto do Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2017, as seguintes alterações:

“Art. 7º.....

(...)

Art. 34 O afastamento de Procuradores para servir em outros órgãos ou entidades dependerá de prévia anuência do Conselho Superior da Procuradoria do Distrito Federal e somente se dará nos seguintes casos:

I – Cessão:

a) No âmbito do Distrito Federal, para o exercício de cargo ou emprego de natureza relevante, cujo valor de representação pelo exercício do cargo seja igual ou superior ao Cargo de Natureza Especial 01 (CNE01).

b) No âmbito da União, Estados e Municípios, para exercício de cargo de direção ou assessoramento de natureza relevante, cujo valor pago a título de representação seja igual ou superior ao pago no Distrito Federal para o menor cargo de natureza política e desde que com ônus para o órgão requisitante.

II – Disposição:

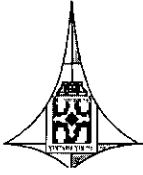
a) No âmbito do Distrito Federal, para viabilizar a execução de projetos ou ações de natureza jurídica, com fim determinado e prazo certo.

b) No âmbito da União, para atuar como Membro do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Regional Eleitoral, do Conselho Nacional de Justiça ou do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 1º Os procuradores têm garantidos todos os direitos referentes ao exercício do cargo efetivo durante o período em que estiver cedido.

§2º - O número de procuradores afastados não poderá ser superior a 10%, do número total de procuradores em exercício na atividade fim.

§3º - Em casos excepcionais, o Governador poderá autorizar a cessão, submetendo a decisão ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Distrito Federal para deliberação.”



JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que o instituto da cessão do âmbito da Procuradoria Geral do Distrito Federal já dispõe de eficaz instrumento de controle, inexistente, nos outros órgãos da administração direta e indireta, consistente na necessidade de anuência por parte do Conselho Superior da instituição para o afastamento de qualquer de seus membros para exercício em órgão diverso do seu originário. O chefe do poder executivo fica vinculado à uma decisão tomada pela própria procuradoria, em verdadeiro, ato administrativo complexo e sem qualquer discricionariedade ao chefe do executivo Distrital.

O presente PLC vem a criar condições adicionais que na prática inviabilizam a cessão de procuradores para qualquer outra função dentro do próprio Distrito Federal ou para outro ente da federação. Senão vejamos: ao dispor em seu inciso I, alínea "a", que os procuradores somente poderão ser cedidos para cargo, de natureza relevante, com remuneração igual ou superior à de Secretário de Estado Adjunto ou equivalente, criará situações peculiares onde o próprio chefe do executivo poderia lotar um procurador em seu gabinete. Assim, por óbvio que se obsta o trânsito dos Procuradores do Distrito Federal dentro da própria administração direta.

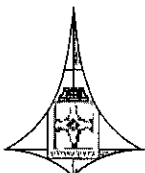
Assim, a melhor redação deveria trazer como parâmetro não o termo remuneração, mas sim, o plus excedente em virtude do desempenho de função, quantificado no valor da representação.

No que se refere à União, Estados e Municípios, a regra é ainda mais rígida, ao estabelecer que a cessão somente ocorrerá, para o exercício de cargo de natureza relevante, com remuneração ou nível igual ou superior ao de Secretário de Estado.

A título de exemplo, considerando que hoje, o salário de um cargo de Secretário Executivo de qualquer Ministério, símbolo NES 000.7 é de R\$ 15.829,58, temos que um Procurador do Distrito Federal somente pode ser cedido para um cargo de Ministro de Estado ou Presidente da República.

Outro ponto que merece realce, a questão de não ser mencionada a permissão para função de assessoramento.

Embora seja desejável e natural que a Procuradoria do Distrito Federal vele pelo bom andamento de suas funções, já existem instrumentos desse controle na própria Lei Complementar 395/2001, já estabelece que as cessões somente ocorram para cargos de natureza especial ou equivalente, mediante autorização do Conselho Superior.



Por último, o parágrafo único, impõe ônus demasiado aos procuradores que se encontrem cedidos. A Lei Complementar 840/2011, garante tratamento isonômico a seus servidores cedidos, ao dispor no art. 152, §4º, que "O servidor tem garantidos todos os direitos referentes ao exercício do cargo efetivo durante o período em que estiver cedido". Não existe qualquer razoabilidade em impor aos Procuradores cedidos ônus que não se impõem aos demais servidores públicos do quadro geral da administração. Diante disso a supressão desse parágrafo é medida que se impõe.

Sala das Sessões, /

de 2017.

DEPUTADO JULIO CESAR
PRB

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
PMDB-DF